



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 61/2024

Brasília - DF, disponibilização segunda-feira, 1 de abril de 2024

### SUMÁRIO

Presidência .....	2
Secretaria Geral .....	5
Secretaria Processual .....	8
PJE .....	8
Corregedoria .....	11

## Presidência

### PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 78, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Torna público o Plano de Transformação Digital do Conselho Nacional de Justiça (PTD-CNJ), para o período 2024/2025.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 15 da Resolução CNJ nº 370/2021 e o contido no Processo SEI nº 11933/2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Plano de Transformação Digital do Conselho Nacional de Justiça (PTD-CNJ), para o período de 2024/2025, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

### ANEXO DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 78, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

PLANO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (PTD-CNJ)  
2024/2025

NOVEMBRO DE 2023

#### SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. PREMISSAS
3. OBJETIVO GERAL
4. PLANO DE AÇÃO

#### 1. Introdução

O Plano de Transformação Digital do CNJ (PTD-CNJ), em atendimento ao Art. 15 da Resolução nº 370/2021 - Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), para o período de 2024 e 2025, tem como objetivo promoção e efetivação da Transformação Digital no Conselho, promovendo a inovação e a melhoria dos serviços, por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação, dos prestados à sociedade.

Deve ser ressaltado que a Transformação Digital de um Órgão vai além dos limites da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo necessário o engajamento de todas as áreas do órgão que também são responsáveis pela transformação por meio da execução do Plano.

A Transformação Digital deve obrigatoriamente envolver, pessoas, processos e tecnologias, não só alterando e melhorando a forma de prestar os serviços, mas principalmente mudando e inovando a forma como são prestados.

## 2. Premissas

- A Transformação Digital do CNJ é um movimento institucional com atuação conjunta de todas as áreas negociais.
- Deverá existir uma coparticipação e engajamento das áreas de negócio do CNJ que oferecem serviços para a sociedade e ao Poder Judiciário.
- O mapeamento dos processos de cada área técnica ou negocial, que venham a atingir o escopo da transformação digital do CNJ deverão ser realizados pelas respectivas áreas.

## 3. Objetivo Geral

Definir e estabelecer iniciativas de cada segmento do CNJ que estejam alinhadas ao processo de Transformação Digital, em atendimento à Res. CNJ n.º 370/2021, abrangendo:

- transformação digital de serviços;
- integração de canais digitais;
- interoperabilidade de sistemas; e
- estratégia de monitoramento.

São requisitos complementares das iniciativas de Transformação Digital do CNJ:

- No quesito técnico:
  - o o potencial digitalização da iniciativa e do serviço público a ser prestado;
  - o a possibilidade de simplificar e agilizar a prestação de serviços à comunidade;
  - o a possibilidade de oferecer mecanismos de avaliação dos serviços à comunidade;
- No quesito foco no Cidadão:
  - o Consolidar o órgão como excelência para com os seus principais stakeholders;
  - o Aumentar a qualidade e os serviços oferecidos;
  - o Facilitar acesso ao serviço;
  - o Transparência ativa da informação.
- No quesito Foco no Poder Judiciário:
  - o Promover a gestão eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros;
  - o Aumentar a capacidade e a abrangência dos serviços.

## 4. Plano de Ação

Compõem o Plano de Transformação Digital do CNJ as seguintes iniciativas por área responsável.

ID da Ação	Ação	Descrição da Ação	Data de Início	Data de Término	Área Responsável no CNJ (Coordenação)
1	Elaborar campanhas institucionais para divulgação e orientação sobre a Transformação Digital no Poder Judiciário.	Disseminação da cultura, do valor e de boas práticas da Transformação Digital no Poder Judiciário. Semear a importância do uso de tecnologias no dia a dia. Divulgação das principais entregas, avanços e realizações relacionadas.	03/2024	12/2025	SCS
2	Fomentar a capacitação de servidores e membros do Poder Judiciário sobre o tema Transformação Digital.	Elaboração de treinamentos para capacitação dos servidores e membros do Poder Judiciário.	03/2024	12/2025	CEAJUD

ID da Ação	Ação	Descrição da Ação	Data de Início	Data de Término	Área Responsável no CNJ (Coordenação)
3	Definir padrão mínimo de qualidade para os serviços digitais para o Poder Judiciário.	Em atendimento ao artigo 17 da Resolução CNJ nº 370/2021, cabe ao CNJ definir padrão mínimo para os serviços digitais do Poder Judiciário.	03/2024	08/2024	DTI
4	Definir padrão o padrão nacional para a utilização de credenciais de login único e interface de interação dos sistemas judiciais.	Em atendimento ao artigo 29 da Resolução CNJ nº 370/2021, cabe ao CNJ definir o padrão nacional para a utilização de credenciais de login único e interface de interação dos sistemas judiciais.	03/2024	08/2024	DTI
5	Desenvolver/Manter padrão para a integração de canais digitais e interoperabilidade de sistemas.	Em atendimento ao artigo 15 da Resolução CNJ nº 370/2021, que determina a criação de ações para a integração de canais digitais e a interoperabilidade de sistemas.	08/2024	08/2025	DTI
6	Promover a transformação digital de serviços com o desenvolvimento da PDPJ-Br.	Definição dos requisitos essenciais, da arquitetura e de ferramentas. Desenvolvimento dos módulos estruturantes da PDPJ-Br, de acordo com o instituído pela Resolução CNJ nº 335/2020.	03/2024	12/2025	DTI
7	Identificar os serviços (presencial e/ou digital) que são prestados à sociedade e as respectivas unidades de negócio responsáveis por mantê-los.	Identificação dos serviços prestados de forma presencial e/ou digital pelo CNJ para a sociedade, e as respectivas áreas negociais responsáveis por mantê-los.	03/2024	10/2024	SEP
8	Criar plano de ação para digitalização dos serviços presenciais.	Identificação dos serviços digitalizáveis. Avaliação dos serviços descritos na "Carta de Serviços ao Cidadão do CNJ". Priorização dos serviços que serão transformados digitalmente. Criação do plano de ação para a digitalização dos serviços. Execução do plano de ação.	03/2024	07/2024	SEP
9	Estabelecer mecanismos para permitir avaliação dos serviços digitais prestados pelo CNJ pela Sociedade.	Definição dos critérios de avaliação dos serviços digitais. Identificação dos pontos de melhoria no modelo atual de avaliação da satisfação do usuário. Criação do plano de melhoria.	10/2024	03/2025	DTI
10	Criar o serviço digital para promover monitoramento do cumprimento dos normativos do CNJ pelos Órgãos do Poder Judiciário.	Estruturação e implementação de mecanismo que auxilie o monitoramento das ações relacionadas ao cumprimento dos normativos do CNJ, principalmente os da Transformação Digital, pelos Órgãos do Poder Judiciário, conforme artigo 15, inciso IV, da Res. CNJ nº 370/2021.	03/2024	08/2024	SG
11	Atualizar a Carta de Serviços do CNJ.	Atualização da Carta de Serviços ao Cidadão do CNJ contendo as segmentações entre virtuais, presenciais e híbridos. A atual Carta pode ser acessada pelo endereço <a href="http://www.cnj.jus.br/ouvidoria-cnj/carta-de-servicos-ao-cidadao/">www.cnj.jus.br/ouvidoria-cnj/carta-de-servicos-ao-cidadao/</a>	03/2024	07/2024	SEP

ID da Ação	Ação	Descrição da Ação	Data de Início	Data de Término	Área Responsável no CNJ (Coordenação)
12	Normatizar os serviços digitais identificados.	Definição de processo para a normatização dos serviços digitais prestados pelo CNJ, de forma a garantir que novos serviços sejam criados já normatizados. Normatização dos serviços digitais existentes.	03/2024	12/2024	SG

## Secretaria Geral

### Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas

#### COMUNICADO Nº 52/2024

O Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas, designado por meio da Portaria Conjunta nº 02 de 09 de abril de 2019 do C. CNJ, no exercício da delegação da prática de atos referentes ao certame, considerando a decisão proferida pelo Plenário do C. CNJ nos autos do PCA nº 0006510-53.2023.2.00.0000, em 31/10/2023, que determinou a remarcação da Prova Escrita e Prática de candidata, de forma presencial e nos mesmos termos proporcionados aos demais candidatos, para conhecimento geral, **DIVULGA** o conteúdo e espelho de resposta (abordagem esperada) da Prova Escrita e Prática aplicada em 25/02/2024, conforme Edital nº 15/2024, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do C. CNJ em 01/02/2024.

**Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE**

Presidente da Comissão de Concurso

Publicação em 25, 26 e 27/03/24

#### PEÇA PRÁTICA

Em 23 de fevereiro de 2024, CARLOS EDUARDO FERREIRA, solteiro, nascido aos 23 de setembro de 2004, e MICHELE DOS SANTOS, solteira, nascida aos 11 de novembro de 2007, acompanhados dos seus pais, compareceram perante um dos cartórios da comarca de Maceió, que possui apenas a atribuição de notas, buscando informações sobre como fazer para obter a habilitação para o casamento sob o regime patrimonial em que haja a comunicação de todos os bens presentes e futuros.

É possível a lavratura de algum ato na serventia para contemplar o desejo das partes?

Caso afirmativo, efetue a lavratura do ato pertinente, considerando o Código Civil e a Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, justificando.

Não sendo possível, explique a(s) razão(ões) que impede(m) a lavratura de qualquer ato no âmbito da serventia.

Em uma ou em outra hipótese, relate resumidamente quais instruções devem ser dadas às partes para que consigam efetivar a vontade de se casarem com a adoção do regime de bens pretendido.

**Critério da correção da peça prática:**

**Abordagem esperada:**

**Nota até 4,0 pontos.**

1) A candidata deverá efetuar a lavratura da escritura de pacto antenupcial, por meio da qual as partes adotarão o regime da comunhão universal de bens, observando a necessidade do comparecimento e assinatura dos pais de MICHELE DOS SANTOS ou a transcrição integral

do instrumento de autorização dada por eles na escritura antenupcial (art. 1.537 do Código Civil), tendo em vista que MICHELE DOS SANTOS conta com 16 anos de idade. **2,2 pontos.**

2) Justificação da resposta: **0,4 ponto.**

3) Para efetivar a vontade de se casarem, a candidata deverá responder que a instrução a ser dada às partes é que estas deverão requerer a habilitação de casamento perante o oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de residência de um dos nubentes, apresentando os documentos necessários, dentre eles o documento firmado pelos pais de MICHELE DOS SANTOS autorizando o casamento. **0,8 ponto.**

4) Será atribuído **0,6 ponto** pela qualidade técnica do conteúdo da escritura pública de pacto antenupcial.

### DISSERTAÇÃO

Elabore uma dissertação que deverá versar sobre os Poderes da Administração Pública, abordando os itens a seguir, respeitando a ordem proposta:

- a) Conceito de Poderes da Administração;
- b) Poder normativo ou regulamentar;
- c) Poder disciplinar;
- d) Poderes decorrentes da hierarquia;
- e) Exemplo de utilização de um dos poderes da administração pelo Conselho Nacional de Justiça perante as delegações de serviço notarial e registral extrajudicial.

#### **Critério da correção da dissertação:**

A questão tem o valor total de **4,0 (quatro) pontos.**

Os itens da dissertação valem 3,4 (três vírgula quatro) pontos, distribuídos:

Item "a" - 0,70 (zero vírgula sete) pontos.

Item "b" - 0,70 (zero vírgula sete) pontos.

Item "c" - 0,70 (zero vírgula sete) pontos.

Item "d" - 0,70 (zero vírgula sete) pontos.

Item "e" - 0,60 (zero vírgula seis) pontos.

Será atribuído 0,6 (zero vírgula seis pontos) pela: (I) organização dos argumentos, (II) conjunto lógico da dissertação como um todo e (III) qualidade técnica do conteúdo, sendo 0,2 (zero vírgula dois) para cada item.

#### **Abordagem esperada:**

##### **a) Conceito de Poderes da Administração (nota 0,7).**

A Administração Pública na consecução da realização do interesse público utiliza os poderes da administração para alcançar seus fins em benefício da sociedade, aqueles não são faculdades, mas poderes-deveres.

Nessa ordem de ideias, os poderes da administração encerram prerrogativas concedidas pelo ordenamento jurídico à administração pública para execução de suas funções, concretizando a supremacia do interesse público ao interesse particular.

##### **b) Poder Normativo ou Regulamentar (nota 0,7)**

O poder normativo ou regulamentar da administração pública trata da edição de atos com efeitos gerais e abstratos.

A prerrogativa da Administração na edição desses atos pressupõe existência anterior de leis editadas pelo Poder Legislativo, portanto os atos administrativos regulamentares têm por objeto a complementação e aplicação da lei.

Os atos normativos da Administração expedidos com fundamento na prerrogativa do poder normativo ou regulamentar não podem ser contrários à lei, tampouco criam direitos ou obrigações não previstos em lei.

**c) Poder Disciplinar(nota 0,7).**

O poder disciplinar da administração pública trata da prerrogativa desta em investigar infrações funcionais e impor penalidades aos agentes públicos e pessoas sujeitas ao poder disciplinar no caso da configuração do ilícito disciplinar.

**d) Poderes Decorrentes da Hierarquia(nota 0,7).**

A administração pública está organizada por meio da distribuição de competências e hierarquia.

Dessa organização decorre a estrutura de subordinação dos órgãos e agentes da administração a partir do escalonamento vertical, ou seja, a hierarquia.

O sistema hierárquico da Administração implica poder de comando e dever de obediência entre os órgãos e agentes superiores perante os inferiores.

Da hierarquia decorrem vários poderes em relação aos órgãos inferiores, a exemplo dos poderes de ordenar atividades, controle e fiscalização, revisão de decisões, avocação de atribuições dos órgãos ou agentes subordinados e delegação de atribuições aos subordinados.

**e) Exemplo de utilização de um dos poderes da administração pelo Conselho Nacional de Justiça perante as delegações de serviço notarial e registral extrajudicial (nota 0,6).**

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Plenário ou da Corregedoria Nacional de Justiça, exerce os poderes-deveres da administração relativamente às delegações de serviço notarial e registral, principalmente na expedição de provimentos normativos, avocação de processos administrativos e no recebimento de representações disciplinares e correcionais.

**QUESTÕES****QUESTÃO 01**

No contrato de fiança, em que consiste o benefício de ordem?

**Abordagem esperada:****Nota até 0,5 ponto.**

A candidata deve responder que a obrigação do fiador é subsidiária, portanto, na forma do artigo 827 do Código Civil, o benefício de ordem (ou benefício de excussão) no contrato de fiança é a prerrogativa concedida ao fiador de exigir "que sejam primeiro executados os bens do devedor" principal na execução da dívida vencida.

**QUESTÃO 02**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos adquiriu imóvel e, na ocasião do registro da propriedade, foram exigidos os comprovantes de recolhimento do IPTU relativos aos últimos cinco exercícios. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tal imposto é devido pela referida empresa? No caso concreto, a exigência dos comprovantes é regular?

**Abordagem esperada:****Nota até 0,5 ponto.**

1) A candidata deve responder que conforme a tese fixada para o Tema 644 de Repercussão Geral, o IPTU que incidiria sobre imóveis da propriedade da ECT, ou por ela utilizados, está submetido à imunidade recíproca, de forma que tal empresa não se sujeitaria à exação como contribuinte. Todavia, se o imóvel foi adquirido de terceiro sujeito à incidência do imposto, é de se observar que a ECT pode ser submetida ao pagamento de débitos referentes aos exercícios passados, na figura de responsável, especialmente considerando-se a natureza *propter rem* do tributo em questão. **0,3 ponto.**

2) A candidata deve ainda responder que segundo a alínea a do art. 1º do Decreto 93.240 de 1986, para a lavratura de atos notariais relativos a imóveis urbanos, é exigida a apresentação de certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel, mas tal requisito pode ser afastado, por disposição expressa do § 2º do mesmo artigo, caso o adquirente dispense a apresentação, caso em que responderá, nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos fiscais existentes. Assim, a própria ECT poderia dispensar expressamente tal apresentação. Ademais, não há previsão de exigência de comprovantes específicos de recolhimento do IPTU, mas apenas da referida certidão. **0,2 ponto.**

*Será considerada igualmente correto se o item da resposta citar, em vez do referido art. 1º do Decreto 93.240, o art. 50 da Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Alagoas, cujo conteúdo dispõe que "[o] registro de título de transferência de imóvel urbano em que não conste menção ou transcrição das certidões negativas de tributos incidentes sobre referido*

bem somente será admitido quando o adquirente dispensar, no instrumento, a exibição de tais documentos e assumir a responsabilidade daí decorrente.”

### QUESTÃO 03

Diferencie sociedade em comum e sociedade simples.

#### Abordagem esperada:

#### Nota até 0,5 ponto.

- 1) A candidata deve responder que a sociedade em comum é uma sociedade não personificada e a sociedade simples personificada. **0,2 ponto.**
- 2) A candidata deve ainda responder que na sociedade em comum todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais e aquele que contratou pela sociedade fica excluído do benefício de ordem. Na sociedade simples, por sua vez, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária, se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas. **0,2 ponto.**
- 3) A candidata deve ainda responder que se aplicam as regras da sociedade em comum às sociedades, enquanto não inscritos os atos constitutivos e, subsidiariamente no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples. **0,1 ponto.**

### QUESTÃO 04

Conceitue o princípio rogatório notarial e diga se ele tem cabimento em nosso ordenamento jurídico, justificando sua resposta.

#### Abordagem esperada:

#### Nota até 0,5 ponto.

- 1) A candidata deve responder que o princípio da rogação ou da demanda é aquele segundo o qual o notário não pode atuar de ofício, ele deve ser procurado ou demandado pela parte para que possa praticar uma das atribuições que a lei lhe confere. Em outros termos, a rogação é o ato jurídico pelo qual uma ou mais pessoas requerem ao notário o exercício de sua função com o fim de instrumentar uma declaração ou acordo de vontade, ou fixar fatos, acontecimentos e situações jurídicas. (LOUREIRO, Luiz Guilherme. *Manual de Direito Notarial: da atividade e dos documentos notariais*. Salvador: Juspodivm, 2016:133). **0,3 ponto.**
- 2) A candidata deve ainda responder que tem cabimento em nosso ordenamento jurídico na medida em que (I) trata-se de um princípio ligado à organização procedimental dos serviços notariais e registrais; (II) todas as atividades notariais devem ser feitas mediante requerimento do interessado; (III) o notário é profissional imparcial e não pode atuar de ofício; (IV) encontra-se positivado no caput do art. 6º-A e também no §2º do art. 7º-A, ambos da Lei nº 8.935/1994. **0,2 ponto.**

## Secretaria Processual

## PJE

### INTIMAÇÃO

**N. 0007193-90.2023.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** - A: RAIMUNDO PEREIRA GRANJEIRO. Adv(s): SP204379 - ALEXANDRO PEREIRA SOARES. R: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CGJCE. Adv(s): Nao Consta Advogado. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL, Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70.070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0007193-90.2023.2.00.0000 Requerente: RAIMUNDO PEREIRA GRANJEIRO Requerido: OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GRANJEIRO/PE DECISÃO 1. Trata-se de Pedido de Providências proposto por RAIMUNDO PEREIRA GRANJEIRO, assistido pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em desfavor do OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GRAJEIRO/PE, objetivando que sejam cumpridas as requisições do Juízo da 12ª Vara Cível de Santos/SP, autos do processo n. 1018001-47.2021.8.26.0562, em razão da negativa da serventia extrajudicial em apresentar cópia da certidão de nascimento do requerente. Alegou que foram extraviados diversos documentos seus e, por telefone, o OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GRANJEIRO/PE comunicou ao requerente que foi atingido por forte enchente, o que resultou na perda dos livros de registros de nascimento dos anos de 1961 a 1971. Asseverou que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, na tentativa de evitar a propositura de demanda judicial, requereu administrativamente cópia da certidão de nascimento, por 02 (duas) vezes, todavia, não obteve sucesso. Afirmou que, em razão omissão da serventia extrajudicial, ingressou com ação de restauração de assento de nascimento (processo n. 1018001-47.2021.8.26.0562), na comarca de Santos/SP, em trâmite há mais de 02 (dois) anos. Consignou que o Juízo da 12ª Vara Cível de Santos/SP encaminhou diversos ofícios para a

serventia extrajudicial e para a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, porém sem respostas. Certidão apontou a falta de documentos de identidade, CPF, comprovante de residência e procuração; requereu a juntada dos referidos documentos, em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito (id. 5350378). A DPE/SP requereu a reconsideração da decisão de arquivamento do feito, afirmou que os documentos estão juntados no presente feito (fls. 7 a 10) e salientou que a Defensoria Pública é dispensada de apresentar procuração (id. 5447796). É o relatório. 2. Segundo os autos, o requerente extraviou diversos documentos pessoais, tais como certidão de nascimento, CPF entre outros, e, com o auxílio da Defensoria Pública, vem buscando, há 02 (dois) anos, na via judicial, que o OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GRANJEIRO/PE emita cópia de sua certidão de nascimento, para que possa requerer, a outros órgãos públicos, a emissão de documentos. Por conseguinte, torna-se inviável cumprir a apresentação de cópia de CPF, como requerido no id. 5350378. Outrossim, o requerente é assistido pela Defensoria Pública, que assina a inicial, e, segundo documentos juntados aos autos, encontra-se presente cópia de identidade e comprovante de residência (id. 5350243, págs. 7/10). 3. Ante o exposto, acolho o pedido da DPE/SP, e torno sem efeito a determinação de juntada de cópia de identidade, CPF, comprovante de residência e procuração. Intime-se a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará - CGJCE, com cópia integral destes autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações sobre a demora do OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GRANJEIRO/PE em cumprir determinação judicial exarada pelo Juízo da 12ª Vara Cível de Santos/SP, nos autos do processo n. 1018001-47.2021.8.26.0562; e informe, ainda, sobre as omissões aos ofícios encaminhados à Corregedoria local do Estado do Ceará, constantes da certidão de id. 5350243. Retifique-se a autuação para fazer constar, na condição de requerido, a CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CGJCE. Providências pela Secretaria. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão. Publique-se. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Corregedor Nacional de Justiça F55 / f01

**N. 0001556-27.2024.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A:** DENISE ROBERTA ALCANTARA NASCIMENTO. Adv(s): PE56609 - DENISE ROBERTA ALCANTARA NASCIMENTO. R: EVANDRO PEREIRA VALADAO LOPES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0001556-27.2024.2.00.0000 Requerente: DENISE ROBERTA ALCANTARA NASCIMENTO Requerido: EVANDRO PEREIRA VALADAO LOPES REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PARTE. INTERESSE LEGÍTIMO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. DESPACHO 1. Cuidar-se de representação por excesso de prazo apresentada por DENISE ROBERTA ALCANTARA NASCIMENTO em face de EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES. 2. Dispõe o art. 78 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça o seguinte: Art. 78. A representação contra magistrado, por excesso injustificado de prazo, para a prática de ato de sua competência jurisdicional ou administrativa, poderá ser formulada por qualquer pessoa com interesse legítimo, pelo Ministério Público, pelos Presidentes de Tribunais ou, de ofício, pelos Conselheiros. Verifica-se ser requisito da representação por excesso de prazo o interesse legítimo da parte representante, de modo que deve ser devidamente comprovado. 3. Ante o exposto, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias comprovar seu interesse legítimo, sob pena de arquivamento sumário do presente expediente, nos termos do art. 22 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça. Intime-se. Brasília, data registrada no sistema. JOACY DIAS FURTADO Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça F23 1

**N. 0000423-47.2024.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A:** MARIANA MONTEIRO DE MORAES DE ARRUDA FALCAO. Adv(s): PE32855 - ALINE SILVA DE ARAUJO NUNES, PE46751 - THIAGO DUEIRE LINS MIRANDA. R: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE. Adv(s): DF13147 - DANIEL BARBOSA SANTOS. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Gabinete do Conselheiro João Paulo Schoucair Procedimento de Controle Administrativo n.º 0000423-47.2024.2.00.0000 Requerente: Mariana Monteiro de Moraes de Arruda Falcão Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) e outros DECISÃO Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com pedido de liminar, movido por Mariana Monteiro de Moraes de Arruda Falcão em face do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) e outros, no qual questiona a organização da fase de títulos do Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva no cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Maranhão, regido pelo Edital n.º 01/2022. Em síntese, a requerente questiona a não concessão de pontuação representada por título relativo ao exercício de cargo privativo de bacharel em Direito cujo ingresso se deu através de concurso público, conforme previsto no item 12.3, inciso III, alínea 'a', do Edital n.º 1/2022. Sustenta que, apesar de ter apresentado a documentação exigida, a banca justificou que não houve comprovação de que o ingresso se deu mediante concurso público. Alega que foram feridos os princípios da legalidade (art. 37 da CF) e da vinculação objetiva do edital. Requer, ao final, a atribuição de 1,0 ponto "pela comprovação de exercício por mais de 3 anos de cargo privativo de bacharel em Direito cujo ingresso se deu através de concurso público, totalizando 2,0 de títulos para a requerente, com a consequente reclassificação da lista final de aprovados". O Tribunal requerido apresentou informações por meio do Ofício n.º 233/2024 (Id 5449072 e seguintes). O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe), organizadora do certame, pugnou pela improcedência dos pedidos formulados na inicial, conforme manifestação constante do Id 5453955. Por fim, a requerente apresentou petição de informações de Id 5461753. É o relatório. DECIDO. A despeito dos relevantes fundamentos apresentados na inicial, verifica-se que a insurgência posta no presente procedimento administrativo somente foi apresentada perante este Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2/2/2024 (data da autuação), quando o certame já se encontrava encerrado e com situação de fato já consolidada pelas respectivas nomeações e posses dos novos magistrados aprovados no certame, realizada em sessão solene no dia 13/9/2023 (data da primeira posse), conforme notícia veiculada no respectivo sítio eletrônico do tribunal<sup>1</sup>. De acordo com reiterados precedentes do Plenário deste Conselho, em razão da não impugnação oportuna do eventual equívoco só agora noticiado nos autos, necessário reconhecer a preclusão administrativa da pretensão aviada nos autos, "não sendo razoável permitir que o andamento de quaisquer concursos públicos fique submetido ao interesse particular dos candidatos que neles concorram". Precedentes do Plenário nesse sentido: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA. DECISÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO CONTRA A QUAL DESCABE RECURSO. PREVISÃO CONTIDA NO EDITAL DE ABERTURA. PRECLUSÃO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Pretensão de desconstituição da decisão que eliminou candidato de concurso após realização de audiência destinada a apurar a veracidade da autodeclararão lançada no ato de inscrição, em observância à Resolução CNJ n. 203, de 2015. 2. Preclusão para questionamento da matéria, uma vez que não houve impugnação oportuna da regra contemplada no edital de abertura, que expressamente dispõe acerca da irrecorribilidade da decisão emanada da comissão responsável por aferir condição declarada pelo candidato preto ou pardo. 3. Eliminação do candidato decorrente da não obtenção da classificação exigida para as vagas destinadas à ampla concorrência - e não propriamente do não enquadramento às cotas raciais. 4. Legalidade dos atos praticados pelo Tribunal. 5. Não tendo o recorrente apresentado fundamentos que pudessem justificar a alteração da decisão monocrática proferida, mantém-se a decisão recorrida. 6. Recurso conhecido e não provido<sup>2</sup>. (Grifo nosso) RECURSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO, REGIDO PELO EDITAL 08/2018. REALIZAÇÃO DE TERCEIRA AUDIÊNCIA DE REESCOLHA. VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE NORMAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. INOCORRÊNCIA. PRECLUSÃO. 1. No caso, o Requerente só veio a buscar a intervenção deste Conselho Nacional de Justiça, após transcorridos mais de um ano e cinco meses da audiência da reescolha, realizada no dia 11/10/2018 e cerca de oito anos após o edital n.º 01/2012. 2. Não é razoável permitir que o andamento de quaisquer concursos públicos fique submetido ao interesse particular dos candidatos que neles concorram, relegando-se os seus questionamentos ao alvedrio de sua conveniência e interesse. 3. A matéria ora apresentada já foi debatida nos autos do PCA 0009861-10.2018.2.00.0000, o qual foi julgado improcedente e arquivado definitivamente em 10/02/2020. Particularmente, em relação à alegação de violação do art. 39, §§ 1º e 5º, do Código de Normas do Estado do Pernambuco, o entendimento adotado naquela decisão foi mesmo no sentido de que a matéria estaria preclusa. 4. Tais circunstâncias, analisadas em um contexto mais amplo, sugerem que a proposição

do presente procedimento beira os limites da litigância maliciosa, haja vista que, ciente da existência de pronunciamento expresso deste Conselho em relação ao concurso em questão, ainda assim, tenta o Recorrente retomar discussão já enfrentada, segundo seus interesses particulares. 5. Recurso administrativo conhecido e não provido<sup>3</sup>. Acresça-se que semelhante entendimento foi estabelecido no Enunciado Administrativo n.º 22/2020, aprovado pelo Plenário deste Conselho, o qual estabelece que nos concursos públicos já encerrados, com situação de fato já consolidada pela posse dos candidatos aprovados, deve o resultado ser mantido administrativamente. Cite-se: ENUNCIADO ADMINISTRATIVO CNJ N.º 22/2020: Nos concursos de provas e títulos para a outorga de delegação de notas e registro, já encerrados, com situação de fato já consolidada pela efetiva outorga das respectivas delegações, o resultado será mantido, independentemente de sua conformidade ou não à interpretação ora adotada. Por fim, registre-se que eventual inconformismo com a pontuação conferida na fase de títulos do certame pode ser perquirido na esfera judicial, para avaliação da matéria de interesse meramente individual, como no presente caso. Ante o exposto, com fundamento no artigo 25, inciso X, do RICNJ, não conheço do presente procedimento e determino o arquivamento imediato do feito. Prejudicada a análise do pedido liminar. Intimem-se. À Secretaria Processual para as providências cabíveis. Brasília/DF, data registrada no sistema. Conselheiro João Paulo Schoucair Relator 1 Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/tj/noticia/512268/tjma-empossa-12-novos-juizes-e-juizas-nesta-quarta-feira-241#:~:text=Por%20meio%20do%20concurso%20p%C3%ABlico,para%20a%20magistratura%20do%20Maranh%C3%A3o>. Consulta em: 22/3/2024. 2 CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0003029-24.2019.2.00.0000 - Rel. HENRIQUE DE ALMEIDA ÁVILA - 59ª Sessão Virtual - julgado em 14/02/2020. 3 CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0002019-08.2020.2.00.0000 - Rel. MARIA CRISTIANA ZIOUVA - 68ª Sessão Virtual - julgado em 01/07/2020.

**N. 0002722-31.2023.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR** - A: JOVINO PEREIRA DA SILVA. Adv(s):. Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT. Adv(s):. Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0002722-31.2023.2.00.0000 Requerente: JOVINO PEREIRA DA SILVA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT DECISÃO Cuida-se de pedido de providências formulado por JOVINO PEREIRA DA SILVA contra o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT. A presente reclamação deve ser arquivada, eis que o requerente, devidamente intimado, conforme ID 5237095, não adotou as providências apontadas, notadamente a assinatura do requerimento formulado (ID 5120060). Pelo exposto, com fundamento no inciso IV do art. 17 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO do procedimento. Intimem-se. Brasília, data registrada em sistema. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO Corregedor Nacional de Justiça F72/F3 F3/F72 2

## Corregedoria

### PORTARIA N. 14, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Portaria n. 54 de 20 de outubro de 2023, que determina a publicação do calendário de inspeções para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais de Tribunais de Justiça, a serem realizadas no primeiro semestre do ano de 2024.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º, da Portaria n. 54, de 20 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Tornar público o calendário de inspeções para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais dos Tribunais de Justiça, no primeiro semestre do ano de 2024:

<b>Tribunal</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Período</b>
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	Presencial	05/02/2024 a 07/02/2024
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Presencial	04/03/2024 a 08/03/2024
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	Presencial	18/03/2024 a 20/03/2024
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	Presencial	08/04/2024 a 12/04/2024
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	Presencial	22/04/2024 a 24/04/2024
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba	Presencial	20/05/2024 a 22/05/2024
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	Presencial	03/06/2024 a 07/06/2024
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	Presencial	17/06/2024 a 21/06/2024

...” (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça